



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 073, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**Ementa:** Disciplina o uso de transporte por meio de táxi custeado pelo Crea-PE, para servidores do Conselho e demais integrantes do Sistema Confea/Crea.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do artigo 86 do Regimento Interno do Crea-PE;

Considerando o disposto no artigo 37 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Considerando a disponibilização de táxi credenciado para transporte de servidores do Crea-PE e/ou para integrantes do Sistema Confea/Crea, através do Cred-Viagem (*voucher*) quando em atividades externas de interesse público deste Conselho, desde que a jornada extraordinária de trabalho justificar e, ainda, mediante autorização expressa da chefia imediata;

Considerando contrato firmado entre o Crea-PE e Agenciadora de serviços de táxi;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. O serviço de transporte de táxi, custeado pelo Conselho Regional, somente pode ser utilizado após avaliação da sua real necessidade, por parte do Assessor, Gerente ou superior hierárquico da área do solicitante.

§1º Em se tratando de utilização no período de expediente, o serviço de transporte de táxi somente será concedido mediante a indisponibilização de veículo oficial com motorista.

§2º Deve-se analisar, quando da prestação de serviços a este Regional, na ocasião de jornada extraordinária a partir das 18h (dezoito horas), ou para participação em eventos em que estará representando os interesses institucionais do Crea-PE.

§3º É vedado o uso de serviço de táxi em atividade que não seja exclusivamente no exercício das atividades funcionais externas.

§4º Os vouchers recebidos não poderão ser transferidos para outro beneficiário ou finalidade divergente da solicitada.

Artigo 2º. Para a concessão de vale-táxi, ao qual será fornecido pela Divisão de Bens e Serviços (DBES), o empregado ou profissional do Sistema Confea/Crea deverá assinar a retirada desse vale, informando textualmente o motivo de tal utilização.

Artigo 3º. Os dados constantes na solicitação de vale-táxi serão preenchidos pelo solicitante e entregue à DBES, conforme modelo anexo.

Artigo 4º. Por força do contrato firmado entre o Crea-PE e a Agenciadora de serviços de táxi, somente podem ser utilizados veículos credenciados à empresa contratada, devendo ser observado o procedimento de ligação para a central de atendimento e a solicitação de táxi credenciado pelo citado contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Artigo 5º. O pagamento do deslocamento deve ser efetuado exclusivamente por meio do vale-táxi. O empregado ou integrante do Sistema Confea/Crea, somente poderá requisitar o táxi, de posse do cred-viagem (*voucher*) devidamente carimbado e assinado pela DBES.

Artigo 6º. O usuário, ao final do almejado percurso, deverá preencher todos os campos do vale-táxi, e devolver a segunda via à área onde o mesmo foi fornecido, num período de até 72h (setenta e duas horas) da sua utilização. Do contrário, não o devolvendo, ou não estando o vale-táxi totalmente preenchido, a despesa será imputada ao usuário que fez uso do vale-táxi.

§1º. O procedimento exigido no *caput* deste artigo é obrigatório para todos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o § 1º, incisos I e III, do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas/fundamentadas e, submetidas à apreciação superior.

Artigo 7º. A próxima concessão do vale-táxi estará condicionada à entrega da segunda via do último vale utilizado, cujo controle será realizado pela DBES.

Artigo 8º. A DBES anexará à nota fiscal relatório atualizado do saldo remanescente para acompanhamento do contrato.

Artigo 9º. Os casos omissos neste normativo interno serão decididos pela Presidência.

Artigo 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil **Evandro de Alencar Carvalho**

Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

ANEXO DA PORTARIA Nº 073, DE 16 DE JUNHO DE 2016

<b>SOLICITAÇÃO DE VALE-TÁXI</b>	
<b>Solicitante:</b>	
<b>Data da utilização:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Motivo:</b>	
<b>Origem:</b>	
<b>Destino:</b>	
<b>Fatura (s) nº (s):</b>	
<b>Carimbo e assinatura da chefia imediata:</b>	
<b>Carimbo e assinatura do solicitante:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Data da devolução da 2ª via:</b>	

---

<b>SOLICITAÇÃO DE VALE-TÁXI</b>	
<b>Solicitante:</b>	
<b>Data da utilização:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Motivo:</b>	
<b>Origem:</b>	
<b>Destino:</b>	
<b>Fatura (s) nº (s):</b>	
<b>Carimbo e assinatura da chefia imediata:</b>	
<b>Carimbo e assinatura do solicitante:</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Data da devolução da 2ª via:</b>	

*Handwritten signature*